ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

DEPUTADO ESTADUAL
WAGNER CAMARGO NETO

PROTOCOLO 02 FOLHAS ALEGO

PROJETO DE LEI N. 121 **DE** 05 de março **DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
Em 16 / 04 / 2020
1º Secretário

Estabelece a criação do calendário de produção da agricultura familiar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o calendário de produção da agricultura familiar do Estado de Goiás, com objetivo de informar a população sobre;

I- Tipo de cultura produzida
II- Região atendida pelo produtor
III- Época prevista da colheita
IV- Quantidade estimada

Art. 2°. O calendário de produção da agricultura familiar deverá:

I- Ser publicado no âmbito do Estado de Goiás;
II- Servir de guia para a compra de produtos da agricultura familiar;
III- Incentivar o consumo dos produtos da estação nos restaurantes e residência.

Art. 3°. O calendário de produção da agricultura familiar do estado terá a participação dos seguintes produtores.

I- Agricultores familiares e/ou empreendedores familiares;
II- Assentamentos de reforma agraria;
III- Comunidades tradicionais e indígenas;
IV- Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
V- Organizações com maioria de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares em seu quadro de sócios.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de março de 2020.

Wagner Camargo Neto
WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual
PROS/GO

Dep. Est. Wagner Camargo Neto
Gabinete 39
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás
deputadowagnerneto@al.go.leg.br
/wagnercnetoo

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ALEGO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa servir de guia para a compra de produtos da agricultura familiar, incentivando os produtos da estação oriundos da agricultura familiar, empreendedores familiares, comunidades indígenas e quilombolas, bem como fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos e agroecológicos, assim como organizações com maioria de agricultores familiares ou empreendedores familiares em seu quadro de sócios.

A intenção principal é para que o calendário sirva de guia, já que a agricultura familiar, é fonte de renda de uma grande quantidade de famílias.

Existe dois programas do Governo Federal que possibilitam a comercialização dos produtos da agricultura familiar: O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), baseado na oferta de alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional, e o Programa de Aquisição de Alimentos da agricultura Familiar (PAA), que visa promover o acesso a alimentação e incentivar a agricultura familiar.

A agricultura familiar representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estimulo e ao cooperativismo.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amplo acolhimento pelos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de março de 2020.

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual
PROS/GO

Dep. Est. Wagner Camargo Neto
Gabinete 39
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás
deputadowagnerneto@al.go.leg.br
/wagnercnetoo

PROCESSO LEGISLATIVO

2020002001

Autuação: 24/04/2020
Projeto : 121 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. WAGNER CAMARGO NETO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ESTABELECE A CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE GOIÁS.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

DEPUTADO ESTADUAL
WAGNER CAMARGO NETO

PROTOCOLO 02 FOLHAS 02 ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 05 2

PROJETO DE LEI N. 321 **DE** 05 de março **DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 16 / 04 / 20
1º Secretário

Estabelece a criação do calendário de produção da agricultura familiar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o calendário de produção da agricultura familiar do Estado de Goiás, com objetivo de informar a população sobre;

I- Tipo de cultura produzida
II- Região atendida pelo produtor
III- Época prevista da colheita
IV- Quantidade estimada

Art. 2°. O calendário de produção da agricultura familiar deverá:

I- Ser publicado no âmbito do Estado de Goiás;
II- Servir de guia para a compra de produtos da agricultura familiar;
III- Incentivar o consumo dos produtos da estação nos restaurantes e residência.

Art. 3°. O calendário de produção da agricultura familiar do estado terá a participação dos seguintes produtores.

I- Agricultores familiares e/ou empreendedores familiares;
II- Assentamentos de reforma agraria;
III- Comunidades tradicionais e indígenas;
IV- Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
V- Organizações com maioria de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares em seu quadro de sócios.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de março de 2020.

Wagner Camargo Neto
WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual
PROS/GO

Dep. Est. Wagner Camargo Neto
Gabinete 39
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás
deputadowagnerneto@al.go.leg.br
/wagnercnetoo

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ALEGO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
06
ATIVA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa servir de guia para a compra de produtos da agricultura familiar, incentivando os produtos da estação oriundos da agricultura familiar, empreendedores familiares, comunidades indígenas e quilombolas, bem como fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos e agroecológicos, assim como organizações com maioria de agricultores familiares ou empreendedores familiares em seu quadro de sócios.

A intenção principal é para que o calendário sirva de guia, já que a agricultura familiar, é fonte de renda de uma grande quantidade de famílias.

Existe dois programas do Governo Federal que possibilitam a comercialização dos produtos da agricultura familiar: O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), baseado na oferta de alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional, e o Programa de Aquisição de Alimentos da agricultura Familiar (PAA), que visa promover o acesso a alimentação e incentivar a agricultura familiar.

A agricultura familiar representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estimulo e ao cooperativismo.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amplo acolhimento pelos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de março de 2020.

Wagner Camargo Neto

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual
PROS/GO

Dep. Est. Wagner Camargo Neto
Gabinete 39
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás
deputadowagnerneto@al.go.leg.br
/wagnercnetoo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Álvaro Guimarães
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 28 / 04 / 2020 .

Presidente: _____

Comissão de Constit.
FOLHAS
08

PROCESSO N.º : 2020002001
INTERESSADO : DEPUTADO WAGNER NETO
ASSUNTO : Estabelece a criação do calendário de produção da agricultura familiar do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da ilustre Deputado Wagner Neto, dispondo sobre a criação do calendário de produção da agricultura familiar do Estado de Goiás.

O calendário de produção da agricultura familiar deverá ser publicado no âmbito do Estado de Goiás; servir de guia para a compra de produtos da agricultura familiar; incentivar o consumo dos produtos da estação nos restaurantes e residência.

Consta a justificativa:

"Trata-se de projeto de lei que visa servir de guia para a compra de produtos da agricultura familiar, incentivando os produtos da estação oriundos da agricultura familiar, empreendedores familiares, comunidades indígenas e quilombolas, bem como fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos e agroecológicos, assim como organizações com maioria de agricultores familiares ou empreendedores familiares em seu quadro de sócios.

A intenção principal é para que o calendário sirva de guia, já que a agricultura familiar, é fonte de renda de uma grande quantidade de famílias.

Existe dois programas do Governo Federal que possibilitam a comercialização dos produtos da agricultura familiar: O Programa Nacional de

Comissão de Constituição
FOLHAS 04

Alimentação Escolar (PNAE), baseado na oferta de alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional, e o Programa de Aquisição de Alimentos da agricultura Familiar (PAA), que visa promover o acesso a alimentação e incentivar a agricultura familiar.

A agricultura familiar representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estimulo e ao cooperativismo."

Verifica-se, que o presente projeto tem forte impacto quanto ao processo de informação sobre a produção das culturas agrícolas do Estado de Goiás com enorme impacto na produtividade e renda das famílias que dependem dessa atividade.

Essas ponderações nos fazem concluir que a proposição em pauta merece um debate aprofundado no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, especialmente para analisar sugestões, a adequação, a necessidade e os custos e benefícios das medidas propostas nesta iniciativa, critérios estes erigidos pelo princípio constitucional da proporcionalidade.

Sendo assim, julgamos necessário e oportuno ouvir o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário, integrante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Isto posto, somos pela **conversão desse processo em diligência** para colher o parecer do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário, integrante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre a proposição em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de 06 de 2020.

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 2001 | 2020

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 02 / 06 / 2020.

Presidente: